



000022

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATO Nº. 043/2016

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO DE AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA, INCLUINDO TODA A PARTE EXTERNA DO ESTACIONAMENTO, JARDINAGEM, FONTE LUMINOSA, ETC. (TUDO COM A EMISSÃO DAS COMPETENTES ART'S - ATESTADOS DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS-), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA E DANIEL BADARO GARRIDO, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente ELTON ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 026.517.205-50, doravante denominada CONTRATANTE e o Senhor DANIEL BADARO GARRIDO, da Carteira de Identidade nº 0551880449 expedida pela SSP/BA, e CPF/MF nº 909.722.015-72, residente e domiciliado na Rua 19 de Maio, nº. 213, Centro, Barreiras/BA doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 98/2016 e conseqüentemente, na inexigibilidade de licitação Nº 030/2016 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



000023

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para elaboração de projeto arquitetônico completo de ampliação da câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães/Ba, incluindo toda a parte externa do estacionamento, jardinagem, fonte luminosa, etc. (tudo com a emissão das competentes ART's - Atestados de Responsabilidades Técnicas-).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Processo de Inexigibilidade nº 030/2016 e seus anexos, à Proposta de Preços do CONTRATADO, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal do CONTRATADO, necessária à execução do serviço;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas na Legislação aplicada:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação;



000024

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;



000025

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- o) O contratado deverá entregar o projeto (Objeto) na sede do Poder Legislativo;
- p) As Notas Fiscais deverão ser entregues mediante a entrega do objeto solicitado. As mesmas deverão estar de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverá ser emitida NF equivalentes;
- q) O prazo para a realização das atividades previstas (entrega do objeto/projeto) será de até o termo final deste contrato, ou seja, até 31 de dezembro de 2016, a partir da assinatura do contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

043 – Governo com a Participação de Todos

2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

VALOR: R\$ 55.788,31 (Cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço de R\$ 55.788,31 (Cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos) constante da proposta do **CONTRATADO**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Em caso de prorrogação do contrato nos termos da Cláusula Décima deste contrato, haverá a atualização monetária do valor do contrato com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).



000026

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pelo **CONTRATADO**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

O serviço, objeto deste contrato, deverá ser prestado de forma imediata conforme o prazo pactuado para a entrega final, a partir da assinatura deste, devendo ser



000027

## **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

executado de forma integral, de acordo com a proposta e demais documentos, conforme a "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO .

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O serviço, objeto deste contrato, deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido na proposta apresentada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Câmara Municipal, se assim for necessário, é de inteira responsabilidade do Contratado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com a execução do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016 ou até se esgotar o objeto, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I – houver interesse da contratante e do Contratado;

II – for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;

III – houver autorização da autoridade competente;

IV – seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo



000028

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

darão ciência ao **CONTRATADO**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser o **CONTRATADO** único e exclusivo responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe ao **CONTRATADO** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do **CONTRATADO** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o **CONTRATADO**, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.



000029

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





000030

## **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtivo ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, o **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**



000031

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

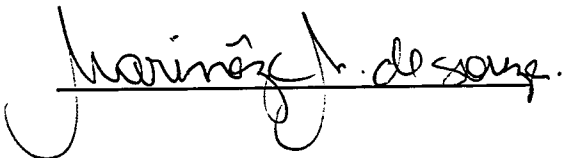
Luís Eduardo Magalhães – BA, 25 de Novembro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**ELTON ALVES DE ALMEIDA**  
**CONTRATANTE**

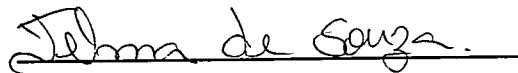
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**DANIEL BADARO GARRIDO**  
**CPF/MF nº 909.722.015-72**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



CPF: 93349872500



CPF: 976.634.845-68